

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 10 de julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020 – UCCI

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo
Sra. EDNA HELOIZA SCHAEFFER AMARAL

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo

Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Obrigatoriedade do atendimento do caput do artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Senhora Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista*

Recebido
25/07/2020
mauro



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da **prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;

6. **Considerando** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

7. **Considerando** o disposto no art. 60, XII do ADCT de 1998 de aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública e de utilizar no mínimo 95% dos recursos creditados no decorrer do exercício financeiro.

8. **Considerando** a obrigatoriedade de comprovar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação, conforme prevê o caput do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que:

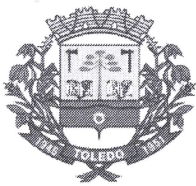
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

9. **Considerando** que no 1º Quadrimestre de 2020 o Município aplicou somente o percentual de 18,67% (dezoito vírgula sessenta e sete por cento) das Receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a Secretaria de Educação:

- I. Acompanhar durante o ano a aplicação no mínimo 60% das receitas do FUNDEB na remuneração do magistério da educação básica e no mínimo 95% de utilização das receitas do FUNDEB.
- II. **Adequar** a aplicação do percentual de gasto mínimo (25%) dos recursos resultantes de impostos na manutenção de ensino, no decorrer do ano, visto que no 1º quadrimestre de 2020 o Município não atingiu o exigido por lei,
- III. Pela não observância desta exigência o Município poderá deixar de receber o valor de transferências voluntárias da União ou do Estado, conforme disposto no art. 25 da Lei

Elen² Teli



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Complementar nº 101, de 2000, a imputação de crime de responsabilidade ao ordenador da despesa e, também, o possível parecer desfavorável dos Tribunais de Contas, juízo esse que, se confirmado no Legislativo, enseja a inelegibilidade do Chefe do Poder Executivo:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - Comprovação, por parte do beneficiário, de:

(...)

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

IV. A falta de aplicação do mínimo constitucional na área da educação enseja, também, intervenção estadual no Município, de acordo com o disposto no artigo 35 da Constituição Federal:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)


III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

Como também, compete a Secretaria acompanhar o desempenho da arrecadação Municipal, visto que, a margem de aplicação de 25% com o ensino incide diretamente na proporcionalidade da receita.

Atenciosamente.


ELISSANDRA ALVES
Analista de Controle Interno I


MISAEL GIANE AVANCI
Analista de Controle Interno I


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno
Portaria 405/2019

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 29013 / 2020

Req: MUNICIPIO DE TOLEDO

Assunto: Solicitação Secret da E
ducacao - Versao: 2

Data: 21/07/2020 as 14:21

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br
